

QUADRO COMPARATIVO DA PEC 287/2016

SÍNTESE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
® www.cnte.org.br

Brasil

Filiada à



TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	- Idade: não exige. - Tempo de contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher. - Professores: menos 5 anos na idade e no tempo de contribuição. - Rurais: menos 5 anos na idade e 10 anos na contribuição.	- Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e estabelece idade mínima de 65 anos para homens e mulheres. - Suprime a redução de idade para professores e rurais, observada regra de transição para quem tiver 50 anos (homem) e 45 anos (mulher).	- Idade: 65 anos homem e 62 anos mulher. - Tempo de contribuição: mínimo de 25 anos e máximo de 41 anos para ambos os sexos. - Professores: redução de 5 anos no tempo de contribuição com idade fixa de 60 anos para ambos os sexos. - Rurais: redução de 5 anos na idade e 10 anos no tempo de contribuição.	- Idade: 60 anos homem e 55 anos. - Tempo de contribuição: 35 anos homem 30 anos mulher. 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo. - Professores: menos 5 anos na idade e no tempo contributivo.	- Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e aumenta a idade mínima de homens e mulheres para 65 anos. 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo. - Suprime a redução de idade para professores, observada regra de transição para quem tiver 50 anos (homem) e 45 anos (mulher).	- Idade: 65 anos homem e 62 anos mulher. - Tempo de contribuição: mínimo de 25 anos e máximo de 41 anos para ambos os sexos. 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo. - Professores: redução de 5 anos no tempo de contribuição com idade fixa de 60 anos para ambos os sexos, além do tempo de efetivo exercício no serviço público e no cargo.

TABELA ILUSTRATIVA DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR NA CÂMARA

Regra geral para filiados ao RGPS-INSS e RPPS, além de professores, ambos ingressos após a data de promulgação a PEC 287

Gênero	Idade mínima	Tempo de contribuição mínimo	Idade para o magistério da educação básica	Tempo de contribuição para o magistério da EB
Homem	65 anos	25 anos	60 anos	25 anos
Mulher	62 anos	25 anos	60 anos	25 anos

* As idades mínimas serão majoradas, por meio de lei, acompanhando a tábua de expectativa de vida do IBGE.

** Para os servidores efetivos, também é exigido 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
2. ESTABELECIMENTO DE IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA	• Regra constitucional	• Regra constitucional	• Regra infraconstitucional acompanhará expectativa de vida do IBGE (aprovação por lei que exige maioria simples no Congresso)	• Regra constitucional	• Regra constitucional	• Regra infraconstitucional acompanhará expectativa de vida do IBGE (aprovação por lei que exige maioria simples no Congresso)
3. CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	• 180 contribuições (15 anos)	• 300 contribuições (25 anos)	• 300 contribuições (25 anos), exceto rurais (180 contribuições)	• Não exige	• 300 contribuições (25 anos).	• 300 contribuições (25 anos).

4.

REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO PARA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
		• Aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade. • Acréscimo de 50% (pedágio) sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria.	• Não há limite de idade para ingressar na regra. • Idade para aposentar: 55 anos homem e 53 anos mulher. • Acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de permanência no trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até o limite de 65 anos homem e 62 anos mulher. • Tempo de contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher. • Pedágio: 30% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar. Rurais: • 60 anos de idade homem e 55 anos mulher. • 180 contribuições. • Acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até o limite de 60 anos homem e 57 anos mulher. <i>* Ambos os segurados poderão migrar para as novas regras, e, no caso dos rurais, poderá ainda optar pela regra de transição dos demais trabalhadores (desvantajosas).</i>		• Aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade. • Pedágio de 50% sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria. • 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.	• Não há limite de idade para ingressar na regra. • Idade para aposentar: 60 anos homem e 55 anos mulher. • Acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de permanência no trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até o limite de 65 anos homem e 62 anos mulher. • Tempo de contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher. • 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo. • Pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição que falta para se aposentar. <i>* É permitido migrar para as novas regras.</i>

TABELAS ILUSTRATIVAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR NA CÂMARA

Regra geral de transição para filiados ao RGPS-INSS, ingressos até a data de promulgação da PEC 287 (ex: aprovada em dez/2017)

Gênero/Idade	Idade mínima INSS	Aumento progressivo da idade mínima	Tempo de contribuição mínimo	Tempo de contribuição comprovado	Tempo de contribuição restante (sem pedágio)	Tempo de contribuição restante com pedágio de 30%
Homem	55	2018 - 2019	35	25	10	13
Mulher	53		30	20	10	13
Homem	56	2020 - 2021	Idem	Idem	Idem	Idem
Mulher	54		idem	idem	idem	idem
Homem	57	2022 - 2023	Idem	Idem	Idem	Idem
Mulher	55		idem	idem	idem	idem

** A regra de aumento progressivo da idade deve ser aplicada até a referência de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, o que ocorrerá em 2038 para os primeiros e em 2036 para as mulheres.*

Regra geral de transição para servidores efetivos filiados ao RPPS, ingressos até a data de promulgação da PEC 287 (ex: aprovada em dez/2017)

Gênero/Idade	Idade mínima RPPS	Aumento progressivo da idade mínima	Tempo de contribuição mínimo	Tempo de contribuição comprovado	Tempo de contribuição restante (sem pedágio)	Tempo de contribuição restante com pedágio de 30%
Homem	60	2018 - 2019	35	25	10	13
Mulher	55		30	20	10	13
Homem	61	2020 - 2021	Idem	Idem	Idem	Idem
Mulher	56		idem	idem	idem	idem
Homem	62	2022 - 2023	Idem	Idem	Idem	Idem
Mulher	57		idem	idem	idem	idem

** A regra de aumento progressivo da idade deve ser aplicada até a referência de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, o que ocorrerá em 2028 para os primeiros e em 2032 para as mulheres.*

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
5. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA O MAGISTÉRIO (IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)		• Aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade. • Acréscimo de 50% (pedágio) sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria.	• Pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição, até atingirem a idade mínima para a aposentadoria. • Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição em relação à regra geral de transição. • Pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição restante. • Acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até atingir 60 anos tanto o homem quanto a mulher.		• Aplicável somente aos homens e mulheres com ou acima de 50 e 45 anos de idade. • Acréscimo de 50% (pedágio) sobre o tempo que falta para a concessão da aposentadoria.	• Não há limite de idade para ingressar na regra – todos os atuais assegurados cumprirão pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição, até atingirem a idade mínima para a aposentadoria. • Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição em relação à regra geral de transição. • Pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição restante. • Acréscimo de 1 ano na idade mínima a cada 2 anos de trabalho, a partir da promulgação da PEC 287, até atingir 60 anos tanto o homem quanto a mulher. • 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo para ambos os sexos. • Integralidade e paridade condicionadas à regra geral de transição.

TABELA ILUSTRATIVA DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR NA CÂMARA

Regra de transição para o magistério da educação básica (RGPS e RPPS), para ingressos até a promulgação da PEC 287

Gênero/Idade	Idade RGPS	Idade RPPS	Tempo de contribuição comprovado	Tempo de contribuição exigido (regra atual)	Tempo contribuição restante	Tempo contribuição com pedágio de 30%
Homem	50 anos	55 anos	20 anos	30 anos	10 anos	13 anos
Mulher	48 anos	50 anos	20 anos	25 anos	5 anos	6,5 anos

* Não há idade limite para participar da regra de transição. Porém, para os dois casos (RGPS e RPPS) será preciso conciliar idade mínima com tempo de contribuição.

** Aplica-se também a progressão de idade mínima, que aumentará 1 ano a cada dois anos de permanência no trabalho, até que o pedágio seja cumprido.

*** A integralidade e a paridade só serão concedidas para o/a professor/a ingresso até 31/12/03, caso cumpra idade mínima de 65 anos (homem) e 60 anos (mulher).

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
6. REGRAS PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO (VÁLIDA PARA TODOS OS SEGURADOS)	Média de 80% dos maiores valores de contribuição	Média de todos os valores de contribuição.	70% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, definidos na forma da lei.	- Ingressante até dez/2003: mantidas as regras de integralidade e paridade de acordo com as emendas 20/98 e 41/03. - Ingressante a partir de jan/2004: média de 80% dos maiores valores de contribuição.	- Ingressante até dez/2003: mantidas as regras de integralidade e paridade de acordo com as emendas 20/98 e 41/03, para quem tem 50 anos ou mais (se homem) ou 45 anos ou mais (se mulher) na data da promulgação da PEC 287. - Para homem com menos de 50 anos e mulher abaixo de 45 anos ou para quem ingressou no serviço público após jan/2004, considera a média de todos os valores de contribuição.	- Regra geral: 70% da média aritmética simples dos salários de contribuição, definidos na forma da lei. Para quem já é ingresso em RPPS: mantida a integralidade para os efetivos no serviço público até 31/12/2003, desde que tenham 65 e 60 anos (homem e mulher). - A paridade será mantida apenas para quem ingressou no serviço público até 19/12/2003 (data da promulgação da Emenda 41/03) e cumprir simultaneamente os limites de idade acima estipulados. - redução de idade e do tempo de contribuição para o magistério (em 5 anos). - Ingressos até 31/12/03, mas abaixo das idades limites: 100% da média aritmética e dos salários de contribuição a ser definidos em lei. - Ingressos a partir de jan/2004: 70% da média aritmética das remunerações e dos salários de contribuição a ser definidos em lei. <i>*Para esses dois últimos, os reajustes das aposentadorias e pensões se darão pelo critério do RGPS-INSS.</i>

TABELA ILUSTRATIVA DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR NA CÂMARA

Regras para cálculo dos benefícios (RGPS e RPPS)

Gênero	Após promulgação da PEC 287 (RGPS e RPPS)		Atuais servidores públicos que estão na regra de transição	
	70% da média de todas as contribuições, na forma da Lei		Integralidade e paridade Ingressos até 31/12/03	100% da média das contribuições, na forma da Lei
Homem	65 anos		65 anos	< 65 anos
Mulher	62 anos		60 anos	< 60 anos

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
7. CÁLCULO DO VALOR	70% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 15 anos. Aplica-se o Fator Previdenciário ou a Fórmula 85/95 progressiva, podendo escolher o mais favorável.	Revoga o fator previdenciário e a fórmula 85/95 e aplica a regra de 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Em suma: reduz o benefício!	70% da média aritmética simples, com critério de seleção das remunerações definido em lei. Para se chegar a 100% da média, deve-se considerar do 1º ao 5º ano que exceder os 25 mínimos de contribuição, a soma de 1% a.a (totalizando 5%); do 6º ao 10º ano que exceder os 25 anos mínimos de contribuição, 2% a.a (totalizando 10% no período); a partir do 11º ano que exceder os 25 anos mínimos de contribuição, 2,5% a.a (sendo que será preciso cumprir mais 6 anos nesse grupo de tempo extra para chegar a 100% dos rendimentos). - Vedada a concessão de aposentadorias, pensões e demais benefícios abaixo do salário mínimo.	Depende da data de ingresso no serviço público – emendas 20/98 e 41/03	Para quem está fora da transição ou ingressou a partir de jan/2004, 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Reduz o benefício!	- Excetuando os que ingressaram até 31/12/98 e atingiram 65 anos de idade (homem) e 60 anos (mulher), aplica-se o mesmo critério definido na coluna do RGPS. - O teto do INSS só será aplicado aos servidores que estejam submetidos a regimes de previdência complementar. - Estipula prazo de 2 anos para estados, DF e municípios criarem regimes complementares para seus servidores, por meio de licitação (privatização). - Vedada a concessão de aposentadorias, pensões e demais benefícios abaixo do salário mínimo.

TABELA ILUSTRATIVA DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR NA CÂMARA

Regra para cálculo do valor (aplicação dos percentuais acima descritos)

Tempo de contribuição	Percentual médio do rendimento a receber
25 anos	70% da média de rendimentos
30 anos de contribuição	75% da média de rendimentos
35 anos de contribuição	85% da média de rendimentos
41 anos de contribuição	100% da média rendimentos

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)			REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)		
	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)	Limites atuais (CF-1988)	Proposta do Governo ilegítimo	Substitutivo do relator na Câmara dos Deputados (18/04/17)
8. ACÚMULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	É permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, além da pensão.	Fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	- É permitido o acúmulo de aposentadoria + pensão ou de duas pensões até o patamar de 2 salários mínimos. Acima disso, será preciso escolher entre uma e outra. - Preserva os direitos adquiridos. - Para os cargos acumuláveis (inclusive professores) é permitido acumular mais de uma aposentadoria, independente dos valores. Nesse caso, também é permitido acumular aposentadoria e pensão nas regras dispostas para os demais [até 2 salários mínimos].	É permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, além da pensão.	Fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	- É permitido o acúmulo de aposentadoria + pensão ou de duas pensões até o patamar de 2 salários mínimos. Acima disso, será preciso escolher entre uma e outra. - Preserva os direitos adquiridos. - Para os cargos acumuláveis (inclusive professores) é permitido acumular mais de uma aposentadoria, independente dos valores. Nesse caso, também é permitido acumular aposentadoria e pensão nas regras dispostas para os demais [até 2 salários mínimos].
9. CÁLCULO DAS PENSÕES	100% da aposentadoria do segurado, independente do número de dependentes.	50% da média das contribuições + 10% por dependente.	50% da média das contribuições, mais 10% por dependente - Ao menos, 1 salário mínimo.	Teto do INSS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.	50% da média das contribuições + 10% por dependente.	50% da média das contribuições, mais 10% por dependente - Ao menos, 1 salário mínimo.

OBS 1: A reforma prevê a possibilidade de os estados, DF e municípios vincularem suas receitas próprias com impostos e transferências constitucionais (FPE e FPM) para pagamento de dívidas com a União ou com os regimes próprios de Previdência. Ou seja: a educação e a saúde tiveram suas vinculações suspensas e as demais despesas sociais estarão contingenciadas por período de 20 anos, no entanto, propõe-se permitir a vinculação orçamentária para o pagamento de dívidas, retirando ainda mais recursos das áreas sociais.

OBS 2: Os novos detentores de mandatos eletivos entrarão nas regras do RGPS, porém os atuais manterão seus benefícios.

OBS 3: Os estados, o DF e os municípios poderão no prazo de 180 dias, a partir da promulgação da PEC 287, instituir regras de aposentadoria e pensão para seus servidores, observados os critérios de gestão e de equilíbrio financeiro e atuarial estipulados pela redação do novo § 23 do art. 40 da CF.

POSIÇÃO DA CNTE

O substitutivo do relator da PEC 287, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, mantém várias incoerências que vão da isonomia entre homens e mulheres no magistério – contrariando a regra geral – até a manutenção de critérios desfavoráveis para o cálculo das aposentadorias e pensões, presentes na proposta original do Governo. Ademais, o substitutivo desvincula a idade mínima e o critério de cálculo dos benefícios do texto constitucional – podendo, ambos, serem facilmente alterados pelo Congresso através de lei ordinária –, obriga os entes subnacionais a regulamentarem suas previdências complementares (privadas) em até 2 anos, dificulta o acesso à paridade com integralidade para os servidores públicos ingressos até 31/12/03, entre várias outras questões danosas. Por essas razões, a CNTE e seus sindicatos filiados manterão a luta contra a reforma da Previdência, a qual carece de fundamentação técnica e de diálogo social. Investiremos nos trabalhos da CPI da Previdência, por entendermos que essa agenda parlamentar precede a votação de qualquer PEC que vise alterar as regras previdenciárias no país.

Brasília, 24 de abril de 2017, Diretoria Executiva da CNTE

